

Antônio Baccato

Lei numero 635

de 31 de dezembro de 1965

Dispõe sobre a revalorização de padrões de vencimentos dos funcionários municipais e dá outras providências.

Heitor Baccato, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1966, passam a ser os seguintes os valores dos padrões de vencimentos dos funcionários do Quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura:-

Padrão	Valor mensal - Cr\$
A	118.900
B	124.700
C	131.950
D	134.850
E	144.270
F	150.070
G	156.600
H	163.120
I	166.020
J	189.950
K	192.850
L	227.650

Artigo 2º - Sem direito à percepção de atlagadas, estende-se aos inativos o direito ao recebimento das adicionais de que trata o artigo 2º da Lei nº 537, de 21 de Maio de 1964.

Artigo 3º - Ficam reajustados os proventos dos inativos, de acordo com o seguinte:-

Nome	Provento mensal	Observações
José Lisboa de Barros	118.900	sem adicional
Antônio Sebastião de Paula	118.900	sem adicional e 6ª parte

segue

Ata da Comissão

Nome	Provento mensal	Observações
Leonidas Antonio de Moraes	131.950	Sem adicional -
Maria de Oliveira Caspazzo	131.950	Sem adicional e 6ª parte
José Ghisnardi	156.600	Sem adicional -
Joaquim Gabriel Vieira	134.850	Sem adicional e 6ª parte
Pedro José Beronzi	166.020	Sem adicional e 6ª parte
Enesto Leixeiira Luna	166.020	Sem adicional e 6ª parte

Artigo 4º - O valor do salário família passa a ser de Cr\$ 6.000 mensais, por dependente, a partir de 1º de janeiro de 1966.

Artigo 5º - As pensões pagas pela Prefeitura ficam reajustadas, de acordo com o seguinte: -

Nome do beneficiário	Pensão mensal - <u>Cr\$</u>
Silvia das Neves Thomaz	36.250
Maria Pavan Boschetti	44.950
Joana Domingues Faria	44.950
Irmas de José Mendes	44.950
João Francisco da Silva	44.950
Maria Ripoleta Alves	44.950
Benedita Prestes Marinho	44.950
Oscarlina de Moraes	44.950
Maria Rizzo Marques	66.700
Dorolina Santucci Toledo	66.700

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba especial consignada no orçamento para o exercício de 1966. -

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 31 de dezembro de 1965

a) Heitor Bocato

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 31-12-1965.

Lucyliana Pereira

Secretaria

Pub. no jornal "O Democrata" de